



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 193, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto nos juros e multas para pagamento de débitos tributários ou não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador WELBEMAR ALVES XAVIER

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 193, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder desconto nos juros e multa para pagamento de débitos tributários ou não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal.

Pelo projeto, o contribuinte que pagar o débito à vista até o dia 11 de novembro de 2023 terá desconto de 90% sobre os juros e multas moratórios incidentes sobre o montante da dívida.

Outro benefício é a possibilidade de o contribuinte parcelar o débito, sem descontos, em seis parcelas mensais e sucessivas, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 para cada parcela, sujeitas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Indianópolis –UFIND.

Estabelece o projeto que, para ter direito ao parcelamento, o contribuinte deve requerê-lo até o dia 11 de novembro de 2023.

Consta ainda do projeto autorização para o Poder Executivo regulamentar a lei oriunda do projeto de lei em estudo.

Acompanha o projeto demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro relativo à renúncia de receitas e multas, elaborado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, documento de fls.8-10.

Neste dia, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos (CSP) para, nos termos do art. 39 combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

O projeto não recebeu emenda até esta fase de sua tramitação.

É, síntese, o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

II FUNDAMENTAÇÃO

Acredita-se que a concessão dos benefícios financeiros tributários previstos no projeto é capaz de estimular os contribuintes a pagar à Fazenda Municipal dívidas acumuladas até 31 de dezembro de 2022.

Esse benefício deve ser encarado como uma política fiscal para os dois lados: o do contribuinte, para que regularize seus débitos com a Fazenda Municipal e, deste modo, não corra o risco de ser alvo de protesto da dívida em cartório e ou de ser executado judicialmente; e do fisco, para que promova uma arrecadação e destinação equilibradas dos recursos.

Há que se alertar, no entanto, que as medidas para receber os créditos da Fazenda Municipal não podem se limitar à concessão desses benefícios. A recorrente concessão dessas benevolências fiscais pode, por outro lado, incentivar a impontualidade dos contribuintes, que deixarão de pagar em dia os impostos e taxas e dívidas não tributárias por estarem certos de que futuramente haverá anistia de juros e multas e a possibilidade de pagar o débito em parcelas.

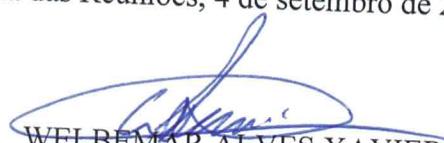
O Poder Executivo não pode se furtar de exigir os créditos do fisco municipal mediante cobranças administrativas e judiciais.

Ao mesmo tempo, devem ser realizadas atividades de educação tributária para estimular o contribuinte a pagar em dia suas obrigações com o fisco municipal, o que favorece a realização de mais serviços e obras de interesse coletivo.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 193, de 2023.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2023.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente e Relator


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro